MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE MESA nº 13, de 20 de dezembro de 2023.

Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

V – denúncia: a denúncia ocorre no caso de irregularidade constatada no curso do credenciamento, em razão do não cumprimento das normas editalícias, da prestação dos serviços, da entrega dos bens ou de outras normas aplicáveis, podendo ser realizada pelas partes, pelos administrados ou pelos destinatários dos serviços ou bens credenciados;

VI – descredenciamento: o descredenciamento poderá restar configurado em duas situações:

a) procedimento manifestação de desinteresse pelo credenciado na relação contratual pactuada, observadas as regras mínimas do edital;

b) consequência da denúncia, como aspecto sancionador ao credenciado, em decorrência de irregularidades por ele praticada.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal observará as seguintes regras no procedimento de credenciamento:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do art. 2º, inciso II (contratação paralela e não excludente), quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses do art. 2º, incisos II (contratação paralela e não excludente) e III (contratação com seleção de critério de terceiros) deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do art. 2º, inciso IV (contratação de mercados fluidos), a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitida a subcontratação sem autorização expressa da Administração, e

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Disposições Iniciais

Art. 4º O credenciamento será iniciado com a abertura de processo administrativo, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, regras da contratação, valores fixados para remuneração quando for o caso, minuta de termo contratual e modelos de declarações que forem necessários.

Art. 6º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes meios, sem prejuízo de outros decorrentes de imposição legal ou conveniência administrativa:

I – seu extrato no Diário Oficial dos Municípios;

II – sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III – sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento: https://www.santanadolivramento.rs.leg.br/.

§1º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente ou Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

§2º Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, nos prazos fixados em edital, que não será inferior a 1 (um) dia útil.

§3º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no local informado em Edital.

§4º O recurso deverá ser interposto perante o Agente ou Comissão de Contratação que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§5º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento em 10 (dez) dias úteis pela Presidência da Câmara.

§6º As demais regras recursais serão indicadas no edital de credenciamento, observadas, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§7º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 8º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no edital de credenciamento.

Art. 9º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Seção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 11. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 13. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Seção III

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 14. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 15. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Seção IV

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 16. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 17. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Seção V

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 18. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Art. 19. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

§1º Sendo a execução remunerada pela Câmara Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Câmara Municipal.

Art. 20. A Câmara Municipal deverá divulgar no seu site institucional, sem prejuízo de outros locais por imposição legislativa ou conveniência administrativa, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 21. Sendo o caso, as contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Seção VI

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 23. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 24. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á, em especial:

I – mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II – por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 25. Poderá ser instituído ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em qualquer caso, o Edital poderá prever sanções pelo não atendimento à assinatura do contrato, ou, pelo pedido de descredenciamento anterior à data fixada em edital, observadas as regras da Lei 14.133, de 2021.

Art. 27. Observado o disposto nesta Resolução, demais regras sobre o credenciamento poderão ser estabelecidas em Edital, Contrato ou equivalentes, para atender as especificidades do objeto.

Art. 28. A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com vigência plurianual, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. As dúvidas ou casos omissos, no que couber, serão resolvidos pela Direção-Geral da Câmara Municipal.

Art. 30. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2023.

Mauricio Bofill Del Fabro
Presidente

Romário Augusto Gonçalves Paz
Vice-presidente

Carlos Enrique Civeira
1º Secretário

Leandro Adílio Ferreira
2º Secretário